



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 020/2024

Altera os incisos II e III do parágrafo 2º do art. 2º, altera o art. 4º e acrescenta o parágrafo 2º ao art. 4º, altera o inciso V e o parágrafo 2º do art. 5º, altera o inciso IV do art. 6º, altera o art. 9º e acrescenta o art. 9-A da Lei Complementar nº 715/2010, altera o inciso I e acrescenta o parágrafo único ao art. 107-A da Lei Municipal nº 621/2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 715/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para efeitos desta Lei, compõem a comunidade escolar:

II - alunos maiores de 16 (dezesseis) anos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Municipal.

III - pais ou responsáveis legais de alunos menores de 16 (dezesseis) anos que estejam regularmente matriculados na Instituição de Ensino Municipal.

Art. 2º Acrescenta o § 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 715/2010:

§2º Não serão computados, para fins de mandato dos cargos de Direção e Coordenação Escolar, os anos anteriores a edição desta norma, de pleno exercício de função.

Art. 3º O inciso V do capítulo III do Art. 5º da Lei nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

V - apresentar, no ato da inscrição, documentos originais com cópias de diplomas/certificados de formação a seguir.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O § 2º do Art. 5º da Lei nº 715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Para efeitos de comprovação do disposto do inciso IV, a candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição, uma declaração redigida de próprio punho, original e atualizada. Essa declaração deve assegurar que o candidato(a) não possua outro cargo ou função que caracterize acúmulo ilegal, nos termos da legislação, ou que haja incompatibilidade de horário durante para a vigência do mandato.

Art. 5º O parágrafo IV do Art. 6º da Lei nº715/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - o profissional da educação que tenha registro, advertência, repreensão, suspensão, avaliação de Diretor(a) relatório de Conselho de Escola que caracterize condutas desfavoráveis em sua ficha funcional.

Art. 6º O inciso I do art. 107-A da Lei nº 1.207/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Unidade Escolar 01 - A escola que possui 01(um) ou 02(dois) turnos diários com alunos matriculados em no mínimo 80 (oitenta) alunos e igual ou inferior a 200 (duzentos) alunos.

Art. 7º O Art. 9º da Lei nº715/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º São atribuições do Diretor Escolar:

§1º No âmbito da Gestão Pedagógica:

I- coordenar a elaboração coletiva o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); submetendo-os à avaliação da Secretaria Municipal de Educação de Fundão, a qual acompanha a execução e promove sua avaliação contínua;

II- elaborar o plano de ação anual voltado para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a equidade, a partir de diagnóstico que consiste no mapeamento dos problemas, na identificação e





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

priorização de suas causas, e na proposição de ações para atingir as fragilidades priorizadas;

III- apropriar-se dos indicadores educacionais da Instituição de Ensino e utilizá-los para realizar as ações de intervenções pedagógicas;

IV- explicar o objetivo das avaliações externas, compartilhar dados atuais e metas, promover atividades de leitura e discussão, motivar os professores para criar um ambiente alfabetizador, envolver os professores e comunidade escolar na sensibilização dos alunos na realização das avaliações externas;

V- responsabilizar-se, juntamente com a Equipe Pedagógica, Coordenação Escolar e Corpo Docente, pelos resultados do ensino e da aprendizagem no âmbito da Instituição de Ensino sob sua Direção;

VI- realizar reuniões sistemáticas com o pedagogo, coordenador escolar, com toda a equipe de professores e demais servidores da Instituição de Ensino;

VII- garantir o cumprimento das horas aulas e horas atividades na Instituição de Ensino, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento individual e coletivo, avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme legislação vigente;

VIII- fazer cumprir, sob pena de responsabilidade, o horário destinado ao planejamento por parte dos docentes;

IX- cumprir a sua jornada de trabalho, dando assistência regular a todos os turnos de funcionamento da Instituição de Ensino;

X- garantir o desenvolvimento dos objetos de conhecimentos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da parte diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos do Projeto Político – Pedagógico, contidos no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Currículo Capixaba e do Guia Curricular Municipal;

XI- mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano de ação anual da Instituição de Ensino, assim como de projetos e ações socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para a melhoria do processo de ensino aprendizagem;

XII- apresentar à comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando coletivamente, estratégias de melhoria da aprendizagem com equidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIII-** apresentar relatórios e indicadores de resultados da Instituição de Ensino à Semed ao final de cada trimestre e ao final de cada ano letivo;
- XIV-** promover ações para recuperação de estudantes com baixo rendimento ao longo de todo o ano letivo;
- XV-** garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo anual e respectivos objetos de conhecimentos sejam cumpridos, seguindo o Plano de Ensino Anual do município;
- XVI-** viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da Instituição de Ensino quanto à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;
- XVII-** reunir-se ordinariamente a cada mês com o Conselho de Escola, extraordinariamente, em casos excepcionais;
- XVIII-** incentivar e promover a formação continuada da equipe técnico-pedagógica, em especial dos professores, em articulação com os pedagogos;
- XIX-** incentivar e acompanhar o protagonismo dos estudantes, por meio dos conselhos escolares e de projetos e/ou programas socioeducativos;
- XX-** cumprir a Legislação Educacional vigente e as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- XXI-** participar de reuniões convocadas pela Semed;
- XXII-** apropriar-se das publicações oficiais e divulgá-las junto à comunidade escolar, tomando as providências necessárias para sua implementação;
- XXIII-** zelar pelos recursos didático-pedagógicos;
- XXIV-** primar pelo diálogo entre seus pares dando visibilidade aos trabalhos desenvolvidos, além de impulsionar e estabelecer meios que promovam e coloquem em evidência as boas práticas e trabalhos exitosos desenvolvidos pela escola;
- XXV-** incentivar a comunidade escolar a participar de formações continuadas;
- XXVI-** gerenciar ações em prol da melhoria da qualidade do ensino;
- e
- XXVII-** outras atividades que lhe forem atribuídas.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º No âmbito da Gestão Administrativa e Financeira:

I- manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, por sua conservação;

II- controlar a frequência do pessoal técnico administrativo da Instituição de Ensino;

III- acionar os órgãos competentes, com vistas a viabilizar as condições adequadas ao funcionamento pleno da Instituição de Ensino quanto as instalações físicas, ao clima escola, à efetividade do ensino-aprendizagem e a participação da comunidade escolar;

IV- monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação escolar quanto às exigências sanitárias, aos padrões nutricionais e à organização na distribuição do alimento;

V- acompanhar, inspecionar e zelar pela alimentação escolar, desde as suas condições de armazenamento, ao seu preparo;

VI- fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na instituição de ensino que tenham esta incumbência;

VII- monitorar sistematicamente a qualidade dos serviços de transporte escolar;

VIII- manter atualizado o controle de alunos que utilizam do transporte escolar, bem como dos seus roteiros;

IX- monitorar os registros, em livro ata, e tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar;

X- monitorar a escrituração na veracidade das informações que deverão estar contidas no livro de ponto;

XI- otimizar a ocupação das turmas e turnos, zelando pela melhoria do gasto público;

XII- elaborar de modo participativo, planos de aplicação de recursos financeiros da Instituição de Ensino, os quais serão submetidos a aprovação do Conselho Escola;

XIII- articular e elaborar, de modo participativo e democrático, junto ao Conselho Escolar, a ata de prioridades do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Estadual e Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE-M), zelando pelo cumprimento das prioridades estabelecidas;

XIV- zelar pela transparência e eficiência na execução dos recursos financeiros federais e municipais e na prestação de contas, submetendo-a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao Conselho Escolar e à Secretaria Municipal da Educação, cumprindo os prazos estabelecidos;

XV- realizar o processo de transição de mandato prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º do presente artigo;

XVI- zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didáticos-pedagógicos;

XVII- fazer levantamento patrimonial da Instituição de Ensino e utilizá-lo a cada 01(um) ano;

XVIII- viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;

XIX- zelar pela integridade, preservação e organização do acervo documental da instituição de ensino;

XX- zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos pela Semed no que concerne às atividades sob sua responsabilidade;

XXI- incentivar a prática da Lei Municipal nº 1.312 de 2021 que dispõe sobre o Programa Municipal Adote Uma Escola, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública do município;

XXII- exercer outras funções previstas no Regimento Escolar; e

XXIII- outras atribuições que lhe forem conferidas.

§ 3º No âmbito da Gestão de Pessoas e do Relacionamento com a Comunidade Escolar:

I- responsabilizar-se pela elaboração do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e sua execução, conforme previsto na legislação vigente;

II- responsabilizar-se pela realização da Avaliação de Desempenho de toda a equipe escolar registros disciplinares e demais providências decorrentes da avaliação de desempenho;

III- tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas no cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamentos, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;

IV- responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da instituição de ensino quanto ao relacionamento interpessoal;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V-** responsabilizar-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na instituição de ensino, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;
- VI-** responsabilizar-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária especial, a alteração de carga horária de designas e contratação de designados temporários;
- VII-** garantir a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;
- VIII-** viabilizar o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;
- IX-** socializar junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Municipal de Educação, estabelecendo parcerias e mediando conflitos;
- X-** interagir com os familiares ou responsáveis legais pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem consecução das ações da instituição, no modelo da corresponsabilidade; e
- XI-** outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 10. Fica acrescido o Parágrafo único ao art.107-A da Lei Municipal 621/2009

Parágrafo único. A Instituição de Ensino que oferta a **Modalidade em Tempo Integral** com no mínimo 50 (cinquenta) alunos matriculados terá direito a **Diretor Escolar 1** eleito ou pró tempore, caso não tenha candidato para preencher o cargo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de julho de 2024.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

